

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13/19

LEI Nº 1 571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18/12/1 968 PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - TÔDAS AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ QUE, POR QUALQUER MOTIVO, FOREM PARALISADAS, DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS:-

- A) - DESOBSTRUÇÃO E REPARO DO PASSEIO;
- B) - COLOCAÇÃO DOS TAPUMES NO ALINHAMENTO DA OBRA;
- C) - SUPRESSÃO DOS ANDAIMES QUE ESTEJAM FORA DOS LIMITES DO TERRENO, INCLUSIVE OS QUE ESTIVEREM SÔBRE OS PASSEIOS;
- D) - REMOÇÃO DAS FÔRMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRAS, OBJETO DÊSTE ARTIGO, DEVERÃO OFERECER TÔDAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS PROPRIETÁRIOS-LIMÍTROFES E AOS TRANSEUNTES.

ART. 2º - ANTES DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, AS OBRAS NÃO PODERÃO SER OCUPADAS OU UTILIZADAS PARA QUALQUER FIM, A NÃO SER MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS.

ART. 3º - QUANDO DA PARALIZAÇÃO DA OBRA, O FATO DEVERÁ SER COMUNICADO À DIRETORIA DE OBRAS, A QUAL DETERMINARÁ A COMPETENTE VISTORIA.

ART. 4º - AOS INFRATORES DESTA LEI SERÃO APLICADAS AS MULTAS CONSTANTES DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO - (LEI Nº 1 266, DE 8/10/1 965).

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO